



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 650/2020, CUITÉ – SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS
 Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA
 Chefe do Gabinete – Editor Chefe

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 06 de Julho de 2020.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

PORTARIA Nº 382/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2019 PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por lei e,

Considerando a homologação dos aprovados em Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal em 14 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 02 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **CÂNDIDA MIRNA DE SOUZA ALVES ALENCAR**, portadora da cédula de identidade nº 3.031.863 SSSD/PB e CPF de nº 053.962.644-97, na função de Enfermeira, do grupo ocupacional denominado Nível Superior, no Cargo de Técnico de Nível Superior I, do subgrupo TNS1, tendo como código definido no CBO 2235-05, matrícula F26031, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário definido na tabela específica inserida no Plano de Cargos e Salários aprovados pela Lei Municipal de nº 1.066, de 31 de março de 2016 c/c com a Lei Municipal de nº 1.185, de 03 de agosto de 2018.

Art. 2º Os candidatos nomeados serão submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cuité instituído pela Lei Municipal nº 281/92, de 03 de julho de 1992.

Art. 3º - A partir da data da assinatura do Termo de Posse o servidor empossado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, em 03 de julho de 2020.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

PORTARIA Nº 383/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE À SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando requerimento protocolado e despacho favorável expedido pela Secretária Municipal de Administração,

Considerando atestado médico expedido pelo Médico Sebastião Tibúrcio de Lima, CRM: 835, em 13 de maio de 2020,

Considerando Certidão de Nascimento da menor Eloá Fonseca Nascimento, lavrado em 20 de maio de 2020,

RESOLVE:

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.280 DE 06 DE JULHO DE 2020

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTA DO IMPSEC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, DURANTE O PERÍODO DE 90 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignados, com desconto em folha, contraídos pelos servidores públicos municipais, ativos, inativos e/ou pensionistas do Regime Próprio de Previdência – IMPSEC, junto às instituições financeiras pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em igual período, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

§1º - O prazo de suspensão estabelecidos no caput poderá ser prorrogado enquanto durar o estado de calamidade pública.

§2º - Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput.

Art. 2º. As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º. Caberá as Secretarias Municipais de Administração e Finanças, ao IMPSEC e a Secretaria da Câmara Municipal de Cuité, orientar e desenvolver meios de acompanhamento de seus servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de decretos no que for cabível.

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **MARIA EDUARDA SILVA FONSECA**, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PARA REPOUSO A GESTANTE**, por um período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 13 de maio de 2020 e término em 09 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagindo ao dia 13 de maio de 2020.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2020.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

www.cuite.pb.gov.br
prefeitura@cuite.pb.gov.br
chefiagapre@cuite.pb.gov.br